(18)

Copia Tabellião Belmiro. Rua do Rosario, 35. Rio de Janeiro - Lº 156 fls 42 vº Escriptura de venda de terrenos no logar denominado Fabrica das Chitas e aguas do Rio Trapicheiro que o Barão de Itacuruçá (Manoel Miguel Martins) e sua mulher fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil na forma abaixo. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 31 de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thezouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram juntos e contractados, como outorgantes vendedores o Exmo Snr. Manoel Miguel Martins, Barão de Itacuruçá, e sua mulher D. Jeronyma Elisa de Mesquita, Baroneza de Itacuruçá, proprietarios, domiciliados nesta cidade, autorizados pelo alvará adiante transcripto, do Juizo de Direito da Provedoria do Districto Federal; e como outorgada compradora a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Bacharel Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thezouro Federal, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1º que são legitimos senhores e possuidores de terrenos desmembrados de suas propriedades á rua Desembargador Izidro, no logar denominado Fabrica das Chitas, e da chacara á rua Conde de Bomfim nº 131, antigo 73, e das aguas do Rio Trapicheiro, tudo na freguesia do Engenho Velho

desta cidade; 2º que houveram os ditos terrenos e aguas do Rio Trapicheiro parte por compras feitas pelo primeiro outorgante a D. Maria da Conceição Albuquerque Cavalcante de Campos Mello, por escriptura publica de 20 de Dezembro de 1896, em notas do Tabellião Cantanheda Junior, e a Jorge Luiz Teixeira Leite, herdeiro de Custodio Teixeira Leite, conforme a carta de arrematação passada em 10 de Maio de 1899 pelo Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, escrivão Pamplona, e parte em pagamento da legitima paterna da segunda outorgante, conforme a partilha amigavel dos bens do finado Conde de Mesquita, julgado por sentença de 10 de Novembro de 1887, do Juiz da Provedoria da antiga Corte. 3º- que os referidos terrenos e aguas do Rio Trapicheiro acham-se indicados na planta archivada no Thezouro Federal, e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, com as letras A. B. C. D. E. F. G. H, escriptas a tinta vermelha e aquarella vermelha contornando os mesmos terrenos e teem, conforme a mesma planta, a area de um milhão, duzentos e setenta e um mil e quatrocentos cincoenta e nove metros quadrados e os seguintes limites: por um lado terras da outorgada adquiridas a João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher, pela linha divisoria descripta na escriptura de demarcação lavrada a 20 de julho de 1901, em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, sendo partes os actuaes outorgantes vendedores e João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher; por outro lado com terras da outorgada, adquiridos a Antonio da Cruz Rangel, e por outro lado com terras que continuam na propriedade dos outor-

gantes; 4º que os alludidos terrenos são proprios, pelo que não se acham sujeitos a foro ou pensão a particular ou á Prefeitura Municipal, achando-se tambem livres e desembaraçados de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional, inclusive do onus de dotaes que gravava a parte pertencente á segunda outorgante nos terrenos da escriptura de contracto antenupcial, lavrada a 7 de Março de 1867, em notas do Tabellião do 2º officio, desta Capital, visto haver esse onus sido subrogado conforme a autorisação constante do Alvará a principio mencionado e adiante transcripto; digo mencionado e no final do traslado desta transcripto; 5º que, alem da venda dos terrenos e aguas alludidas, os outorgantes se obrigam a consentir que a outorgada se utilise de uma faixa de terreno com 3 metros de largura, desde a represa de captação das aguas do Rio Trapicheiro até á rua Desembargador Izidro, para a passagem dos encanamentos conductores, que demandam aquella rua, sem que fique a outorgada de posse da citada faixa, que continuará na propriedade dos outorgantes, que respeitarão esse consentimento e mantel-o-hão por si, seus herdeiros e successores; 6º que, os outorgantes se obrigam ainda a desistir, em proveito do abastecimento publico, de uma parte das aguas que se acham desviadas para sua residencia, representando o volume de 24.330 litros em 24 horas, assim como de qualquer outro desvio que possa existir n'aquella localidade, tributario do Rio Trapicheiro, satisfazendo-se, entretanto aos outorgantes com 10 pennas d'agua, que serão reguladas por uma graduação feita

e fiscalisada pela Inspecção Geral das Obras Publicas, e conduzidas por canalisação mantida em posição que garanta o supprimento da actual caixa de recepção das mesmas aguas, ficando salvo a mesma Inspecção o direito de interceptar o fornecimento no caso de violação da referida graduação, com o fim de iniciar o abastecimento estipulado na presente clausula; 7.º que pelo presente instrumento vendem á Outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, os alludidos terrenos e aguas do Rio Trapicheiro com suas benfeitorias e accessorios nas condições estipuladas pelo preço e quantia de ═══ 190:718$850 que receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Federal, após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquella Repartição com a condição de correrem por conta da outorgada as despezas da presente transmissão; 8.º que assim transferem todo o dominio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os alludidas terrenos e aguas do Rio Trapicheiro á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti e renunciam a qualquer futura indemnisação sobre pretexto algum, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente venda bôa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento a autoria. E pelo Senhor Director do Contencioso do The-

zouro Federal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, para esta, autorisado por despacho do Snr. Ministro da Fazenda de 26 de Agosto ultimo, exarado no processo originado pelo aviso N. 491, de 25 de Junho de 1904, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, mas, sim, sello proporcional pelas estampilhas federaes abaixo colladas na importancia total de 210$100, na forma das disposições legaes em vigor, por ser venda feita a União. E de como assim o disseram do que dou fé, pediram-me lhes lavrasse esta Escriptura que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas João Carlos Muratori e Annibal Bellem, perante mim Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião que a subscrevi. Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1905. Manoel Miguel Martins, Barão de Itacurussá. Jeronyma Elisia de Mesquita, Baroneza de Itacurussá. Carlos Augusto Naylor. João Carlos Muratori, Annibal Bellem. Estavam colladas e devidamente inutilisadas seis estampilhas federaes no valor total de duzentos e dez mil e cem reis. Trasladada hoje. E eu, Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º B C M. da verd. (Estava o signal publico e assignado). Belmiro Corrêa de Moraes. Transcripção do Alvará de autorisação do Dr. Enéas Galvão, Juiz de Direito da Provedoria do Districto Federal, a que se refere o começo desta escriptura. Alvará de autorisação. Na forma abaixo: O Dr. Enéas Galvão Juiz de Direito da Provedoria do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente alvará indo por mim assignado e a requerimento

de Manoel Miguel Martins (Barão de Itaurussá) pelo mesmo me foi dirigido a petição do teor seguinte: Diz Manoel Miguel Martins (Barão de Itaurussá) que, tendo se casado com D Jeronyma Elisa de Mesquita (Baroneza de Itaurussa) com escriptura ante-nupcial de separação de bens, lavrada em notas do Tabellião Castro, em 7 de Março de 1867, como se vê documento junto; tocou em partilha a sua mulher, no inventario do finado Conde de Mesquita, uma quarta parte dos terrenos com matta virgem no logar denominado Fabrica das Chitas - no valor de Reis 8:000$000 e mais terrenos e mattas desmembrados do predio e chacara denominado do "Trapicheiro" a rua Conde do Bomfim, antigo 73, hoje 131, a qual na sua totalidade lhe tocou no mesmo inventario pela quantia de 40:200$000. Ora havendo o Ministerio da Industria e Viação proposto ao supplicante a compra desses terrenos, para utilidade publica, pela quantia de oitenta contos de reis (80:000$000), e, não podendo o supplicante e sua mulher assignarem a respectiva escriptura sem Alvará de autorização de V. Excia, vem o supplicante requerer para esse fim a subrogação dos alludidos terrenos pelo predio á rua Haddock Lobo nº 148, canto da rua Hypodromo, do valor de 80:000$000, cuja renda actual é de 6:000$000 annuaes o que igualmente se comprova com o conhecimento junto do imposto predial. Pede deferimento. Rio de Janeiro 26 de Abril de 1905. Barão de Itaurussá. Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis. Despacho. Digão nos autos os Doutores fiscaes - Rio 26 de Abril de 1905. E. Galvão. Officio - Feitas as avaliação dos immoveis indicados a folhas 826, para o que louvo-me no avaliador Anto-

nio Victorino Silva encontrado a rua 7 de Setembro nº 93 darei o meu parecer. Rio vinte e oito - quatro - novecentos e cinco. M. Figueiredo - officio - Tambem penso que devem ser previamente avaliados os immoveis a que se refere a petição de folhas 807 e para tal fim desde já indico o avaliador privativo Balbino Francisco Cavalcanti, com assistencia do solicitador Alexandre M. Jacques. Rio de Janeiro em nove - cinco. mil novecentos e cinco - Angra de Oliveira. 2º Procurador - officio. Em vista das avaliações de folhas 841, sou de parecer que provando o supplicante que os terrenos avaliados vão ser desapropriados, por utilidade publica, pelo Ministerio da Industria e Viação, e que o predio a rua Haddock Lobo nº 148 está livre e desembaraçado, poderá o M. J. deferir o pedido de folhas 826 inscripto o mesmo predio com a clausula que ouera os ditos terrenos. Rio dous - seis - novecentos e cinco. M. Figueiredo. Em vista do que consta da certidão de folhas 854 F - J - sobre o pedido de folhas 826 na forma do officio de folhas 844. Rio desoito - sete - novecentos e cinco - M. Figueiredo - officio - Requeiro se proceda o calculo para o pagamento dos impostos fiscaes. Rio de Janeiro em vinte e seis - sete de mil novecentos e cinco. Angra de Oliveira - Segundo Procurador - officio - Concordo os calculos de folhas 858 a 860 - Rio - oito - oito - novecentos e cinco - M. Figueiredo - Officio - Nada opponho ao calculo de folhas 859 e requeiro se proceda ao pagamento dos impostos fiscaes e da taxa judiciaria. Rio em onze - oito mil novecentos e cinco. Depois de pagos todos os impostos inclusive o da taxa judiciaria foi pregado pela sentença do teor seguinte - Visto os autos: Julgo por sentença para os seus devi-

dos effeitos o calculo de folhas 858 e 860 e defiro o pedido de folhas 826 para autorisar como autorizo a subrogação ali requerida de uma quarta parte dos terrenos com matta virgem no logar denominado Fabrica das Chitas no valor de 80:000$000 com os mais terrenos e mattas desmembrados do predio e chacara denominado Tropicheiro a rua Conde de Bomfim, antigo 70 hoje 131, terrenos esses que tocaram a D. Jeronyma Elisa de Mesquita (Baroneza de Stacmussá) no inventario do Conde de Mesquita e constituem o seu dote, pelo predio nº 148 a rua Haddock Lobo, canto da rua Hyppodromo, avaliado em 80:000$000, inscrevendo-se este predio com a clausula que oneravamos terrenos, objecto do dote, custas na forma da lei. Rio 18 de Agosto de 1905. Euclides Galvão. E em virtude do que autorizo o Barão e a Baroneza de Stacmussá a assignarem no Contencioso do Thesouro Federal a escriptura a que se refere a minha sentença n'este transcripto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de Agosto de 1905. Eu Fernando Luiza de Oliveira escrevente juramentado subscrevi no impedimento do escrivão. Euclides Galvão. Rio 19 de Agosto de 1905. Fernando Luiza de Oliveira. Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de 4$400. Margearam custas no valor de trinta mil e quinhentos reis. Reconheço a firma do Luiz Galvão. Rio, 24 de Agosto 1905. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico) Mario Teixeira da Cunha. Trasladado hoje. Eu Belmiro Corrêa de Moraes Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em Testo da verdade (Estava o signal publico e assignado

9

25-2-924

Belmiro Corrêa de Moraes. — Confere com o original. Commissão do Cadastro, 25 de Fevereiro de 1924. J. Waldemar Rovaris[illegible] ~~ajud~~ Jose Leite Soares Junior 3º escripº do Rio N.

Registrada no Liº 3 I da transcripção de immoveis à pagina nº 343 sob nº 10.485.